

## **CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 030-CONSELHO SUPERIOR, de 21 de dezembro de 1994.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA  
FAPEAL.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, Inciso II do Estatuto da mesma Fundação e de acordo com deliberação tomada em reunião ordinária do dia 21 de dezembro de 1994,

### **R E S O L V E :**

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Fapeal, destinado a nortear e normatizar as atividades dos diversos setores que compõem a Fundação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Superior, em 21 de dezembro de 1994.

José Medeiros  
Presidente do Conselho Superior

# **REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL**

## **CAPÍTULO I**

### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - Fapeal, pessoa jurídica de direito privado, criada por força da Lei Complementar nº 05 de 27 de novembro de 1990, tem por finalidade o amparo à pesquisa científica e tecnológica no Estado de Alagoas.

Art. 2º - A Fapeal reger-se-á pelo Estatuto, por esse Regimento e por normas complementares expedidas pelo Conselho Superior e Conselho Administrativo e Científico.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Estrutura Organizacional**

Art. 3º - A estrutura organizacional da Fapeal está assim constituída:

- 1 - Conselho Superior
- 2 - Conselho Administrativo e Científico
- 3 - Presidência
  - 3.1 - Secretaria da Presidência
  - 3.2 - Auditoria
  - 3.3 - Centro de Processamento de Dados
- 4 - Diretoria Científica
  - 4.1 - Secretaria da Diretoria Científica
  - 4.2 - Gerência de Planejamento
  - 4.3 - Gerência de Controle e Avaliação
  - 4.4 - Assessoria Técnico-Científica
- 5 - Diretoria Administrativa
  - 5.1 - Secretaria da Diretoria Administrativa
  - 5.2 - Gerência Administrativa
    - 5.2.1 - Setor de Pessoal
    - 5.2.2 - Setor de Serviços Gerais
    - 5.2.3 - Setor de Informações
    - 5.2.4 - Setor de Contabilidade
  - 5.3 - Gerência Financeira

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Conselho Superior**

§ 1º - A Presidência disporá de uma Secretária.

§ 2º - À Diretoria Científica vinculam-se uma Secretária, a Gerência de Planejamento e Projetos, a Gerência de Operações e as Coordenadorias de Áreas.

§ 3º - Vinculam-se à Diretoria Administrativa uma Secretária, a Gerência Administrativa, a Gerência Financeira, a Auditoria e o Centro de Processamento de Dados.

§ 4º - À Gerência Administrativa estão vinculados os Setores de Pessoal, de Serviço Geral e Monitorias.

§ 5º - À Gerência Financeira vincula-se o Setor de Contabilidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 4º - O Quadro de Pessoal da Fapeal é constituído de cargos permanentes e funções de confiança.

§ 1º - Fazem parte do Quadro Permanente os seguintes cargos:

- Auxiliar de Serviços Gerais

- Motorista/Contínuo

- Recepcionista/Telefonista

- Datilógrafo/Digitador

- Assistente de Administração

- Técnico em Contabilidade

- Operador/Programador

- Contador

- Analista de Sistema/Programador.

§ 2º - São Funções de Confiança:

- Diretor Presidente

- Vice-Presidente

- Diretor Científico

- Diretor Administrativo

- Gerente Administrativo

- Gerente de Planejamento de Projetos
- Gerente de Operações
- Gerente Financeiro
- Auditor
- Secretário
- Chefe de Setor.

§ 3º - Poderão ser admitidos estagiários, dentro das necessidades da Fapeal, até o limite de 10 (dez) estudantes de ensino superior e técnico, recrutados mediante processo seletivo interno, para jornada de 20 horas semanais.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º - As atribuições do Conselho Superior, Assessoria Administrativa, Conselho Administrativo e Científico, Presidência e Diretorias são as descritas no Estatuto da Fapeal.

Art. 6º - São atribuições da Gerência Administrativa supervisionar o registro e cadastro das atividades de pessoal, manutenção, patrimônio, monitorias, bem como assessorar a Diretoria Administrativa na área de sua competência.

Art. 7º - A Gerência de Planejamento de Projetos tem como atribuições assessorar a Diretoria Científica na identificação das necessidades de atuação em ciência e tecnologia no Estado de Alagoas; organizar projetos no sentido de oferecer soluções às necessidades identificadas; assistir à Diretoria Científica nos contatos com entidades, governamentais ou não, relacionadas a sua área de atuação; promover, periodicamente,

estudos sobre o estado geral da pesquisa em Alagoas e no Brasil, identificando os campos que devam, eventualmente, receber prioridades de fomento; assessorar a Diretoria Científica junto ao Governo do Estado na formulação de sua política de ciência e tecnologia.

Parágrafo Único - Esta Gerência terá como condição acadêmica para a sua ocupação, o nível de doutorado ou equivalente.

Art. 8º - Compete à Gerência de Operações planejar e implementar controles para administração de bolsas, auxílios e projetos a serem utilizados pela Diretoria Científica; analisar a viabilidade econômica e financeira dos projetos especiais e sua gestão, visando subsidiar as decisões da Diretoria Científica; assistir e assessorar a Diretoria Científica, juntamente com a Gerência de Planejamento de Projetos nos contatos com entidades governamentais ou não, relacionados a sua área e na formulação da política governamental de ciência e tecnologia; manter cadastro de pesquisadores sob o amparo da Fapeal, bem como das outras entidades existentes no Estado; manter um cadastro de

pesquisadores radicados no Estado de Alagoas, por área de atuação; promover, periodicamente, estudos sobre o estado geral da pesquisa em Alagoas e no Brasil, identificando os campos que devam, eventualmente, receber prioridades de fomento.

Parágrafo Único - A condição acadêmica para a ocupação desta Gerência é de Mestrado ou equivalente.

Art. 9º - Compete à Gerência Financeira supervisionar os trabalhos de contabilidade, pagamentos, controle financeiro e prestação de contas; elaborar as propostas orçamentárias anuais.

Art. 10 - As Secretarias estão incumbidas de executar, orientar e coordenar as atividades da Presidência ou Diretorias a que estejam ligadas.

Parágrafo Único - À Secretária da Presidência compete, ainda, secretariar as reuniões do Conselho Superior, sendo substituída pela a da Diretoria Administrativa ou a da Diretoria Científica, nesta seqüência, em suas faltas e impedimentos.

Art. 11 - Cabe às Coordenadorias de área realizar a análise e parecer de processos, indicação e análise de pareceres de consultores "ad hoc" e encaminhamento final à Diretoria Científica.

§ 1º - Os membros das Coordenadorias serão indicados pela Diretoria Científica entre participantes da comunidade científica que possuam o grau mínimo de doutor.

§ 2º - Cada Coordenadoria terá um Coordenador indicado pela Diretoria Científica entre os seus membros.

Art. 12 - O Setor de Pessoal tem como atribuições manter o registro e cadastro das atividades de pessoal dos quadros permanente e de confiança, controle de férias, afastamentos, licenças, bem como a frequência.

Art. 13 - Ao Setor de Contabilidade cabe executar a contabilidade da Fapeal, sob a supervisão da Gerência Financeira, bem como a elaboração das prestações de contas mensais.

Art. 14 - O Centro de Processamento de Dados terá como atribuições operacionalizar a conexão da Fapeal com a Rede Nacional de Pesquisa (RNP), a coordenação do Sistema Estadual de Informação em Ciência e Tecnologia e a supervisão dos serviços internos e atividades ligadas ao setor.

Art. 15 - Compete à Auditoria fiscalizar o cumprimento das normas legais e administrativas em todas as atividades da Fapeal, e a fiscalização dos auxílios concedidos aos pesquisadores.

Art. 16 - Ao Setor de Serviços Gerais compete a supervisão e a manutenção da conservação e limpeza do ambiente físico da Fapeal e do serviço de copa e a provisão de material de escritório nos diversos setores.

Art. 17 - Os diversos setores e gerências devem preservar a unicidade e competência dentro de suas atribuições, cabendo sugestões fora de suas áreas específicas à Diretoria a que estiverem vinculados, para posterior avaliação pelo Conselho Administrativo e Científico.

Art. 18 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.